

CONTRATO
Nº 04/2021
Processo n.º
64544.011453/2020-59



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO
CONTRATO
BANCO DO BRASIL

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2023

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato – 7º GAC (3º Segundo termo aditivo nº 1/2023)

FISCAL DE CONTRATO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms – 1942)
REGIMENTO OLINDA

INFORMAÇÃO DE BOA CONDUTA

ATESTO que a empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, representada pelo Senhora SIONARA SCHMITZ DE MELO e pela Senhora DANIELLE WANTUK SERONATO, vem atendendo as obrigações legais do contrato 04/2021 (Cessão de Uso para Atividade de Apoio de Caixa Eletrônico de Autoatendimento) firmado com o 7º Grupo de Artilharia de Campanha.

Olinda – PE, 27 de março de 2023.

WILLIAMS KALLY DA SILVA – 3º Sgt
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms – 1942)
REGIMENTO OLINDA

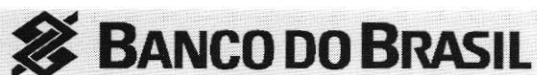
JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE CONTRATAÇÃO

A prorrogação atenderá às necessidades do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, quanto aos serviços continuados de Cessão de Uso para Atividade de Apoio de Caixa Eletrônico de Autoatendimento, permitindo assim durante o período da vigência do contrato, o apoio necessário ao 7º GAC, contribuindo desta forma para o pleno desempenho de suas atividades do Batalhão.

Justifica-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses, pois está de acordo com o preço de mercado e é inviável o custo de uma nova licitação tornando a opção mais vantajosa para a continuidade da contratação.

Olinda – PE, 27 de março de 2023.


FELIPE PEREIRA BARROS - TC
Comandante do 7º Grupo de Artilharia de Campanha



CESUP Projetos e Manutenção PR
2023/107967
Av. Sete de Setembro, 2775 - 9º Andar – Rebouças
Curitiba, 23 de fevereiro de 2023

AO 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Ref. Renovação Contrato de Cessão de Uso nº 04/2021

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, aqui representado pela administradora do CESUP PROJETOS E MANUTENÇÃO PR, Sionara Schmitz de Melo, CPF

manifesta o interesse em permanecer na área de 6m² situada nas dependências do prédio do Pavilhão de Comando do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, para a prestação de serviços bancários e prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2023 a 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

Sionara Schmitz de Melo
Gerente de Setor
CPF
assinado eletronicamente





Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/03/2023 - 20:58
[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2022
Data final	02/2023
Valor nominal	R\$ 286,79 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02630070
Valor percentual correspondente	2,630070 %
Valor corrigido na data final	R\$ 294,33 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms-1942)
REGIMENTO OLINDA**

ANEXO II

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 64544.011453/2020-59

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO (7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA) e o BANCO DO BRASIL S.A.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto-Lei nº 3.725, de janeiro de 2001; da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 11-DEC, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 011 - SEF, de 28 de julho de 2011, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento

Aos 21 dias do mês de MAIO do ano de 2021, O **7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**, situado na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1957, Ouro Preto, Olinda-PE, compareceram partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado como **outorgante** do presente instrumento a **UNIÃO**, representada neste ato de acordo com a autorização constante no inciso I do art. 6º da IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, do CMT Ex, pelo Sr **CORONEL HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**,



Comandante desta Organização Militar, CTR nº _____ IDT nº _____ e do outro lado como **outorgado**, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sediada a SBS – Qd 1 – Bl. A – Lt 31 x, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, Cep 70.073-900, CPF/CNPJ nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por procuração pela **Sra. NOEMI FIOVEZANI**, gerente do setor, portadora do CPF _____ – SSP/PR e pela **Sra. ADRIANA DE J. DE A. CALVINHO**, _____



_____ e as **testemunhas** _____ qualificadas e assinadas ao final do presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001;

1.2. Pelas Instruções gerais para a realização de licitações e contratos no âmbito do Exército (IG 12-02, aprovadas pela Port. Min. nº 305, de 24/05/1995), pelas Instruções Gerais para utilização de imóveis jurisdicionados ao Exército (IG 10-43, aprovadas pela Port. 513-Cmt EB, de 11/07/2005) e pelas Instruções Reguladoras para a utilização do Patrimônio da União (IR 50-13, aprovadas pela Port. nº 11-DEC, de 04/10/2005).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2021 – 7º GAC, da qual é parte integrante – e se vincula, ainda, ainda, ao Requerimento de Credenciamento da(o) **CESSIONÁRIA(O)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 6 m² (seis metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Pavilhão da Comando do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, imóvel de propriedade da União, localizado na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1957, Ouro Preto, Olinda, PE, CEP 53.370-285.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação, funcionamento, manutenção e exploração de caixa eletrônico de autoatendimento, para possibilitar as principais operações bancárias e financeiras para atender as necessidades dos integrantes do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM PRESTADOS





4.1. Os serviços relacionados à cessão de uso serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Instalar e manter caixa eletrônico de autoatendimento, sem ônus para a cedente, com todas as operações bancárias disponíveis, tais como saque, emissão de extratos, pagamentos, dentre outras;

4.1.2. Manter sistema próprio de proteção do equipamento para o caso de variações de tensão ou interrupções do fornecimento de energia elétrica (*sistema no-break e/ou aterramento*), bem como sistema próprio para processamento e transmissão de dados;

4.1.3. Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pela cessão de uso a que estará vinculado e da indenização do consumo de energia elétrica na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU) expedidos pelo Setor Financeiro para este fim, até o quinto dia útil do mês subsequente:

4.1.4. Fornecer relação, constando nomes e fotos, de todos os funcionários, inclusive os terceirizados, que necessitarão entrar nas instalações do 7º GAC para a instalação e manutenção dos equipamentos, inclusive os responsáveis pelos abastecimentos de cédulas, informando imediatamente qualquer alteração que possa vir a ocorrer;

4.2. O cessionário deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

5.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

5.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

5.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

5.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do 7º Grupo de Artilharia de Campanha;

5.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

5.1.5. aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]





5.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

5.1.7. participação proporcional da(o) **CESSIONÁRIA(O)** no rateio das despesas com a utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a incidir sobre o valor da cessão, conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo I);

5.1.8. fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

5.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

5.1.11. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. O Cedente obriga-se, em conformidade com o Art. 28º da Port. nº 011-DEC, de 04/10/2005 (IR 50-13), a:

6.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à cessionária para a finalidade indicada;

6.1.2. Permitir o acesso da cessionária e/ou funcionários, inclusive os terceirizados, às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

6.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da cessionária;

6.1.4. Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

6.1.5. Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse da cessionária;

6.1.6. Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais da cessionária;

6.1.7. Notificar o cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8. Expedir oportunamente a Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor



correspondente à proposta vencedora;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

7.1. O cessionário obriga-se, em conformidade com o Art. 27º da Port. nº 011-DEC, de 04/10/2005 (IR 50-13), a:

7.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do contrato;

7.1.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto do contrato e da indenização de consumo de energia elétrica;

7.1.3. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a cedente de quaisquer dessas responsabilidades;

7.1.4. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002);

7.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária(o);

7.1.6. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do 7º Grupo de Artilharia de Campanha;

7.1.7. Não usar o nome do Comando do Exército Brasileiro para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

7.1.9. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;





7.1.10. Permitir que a cedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7.1.12. Iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo vedada qualquer prorrogação deste prazo;

7.1.13. Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

7.1.14. Apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.16. Circular nas áreas livres, sendo vedada qualquer circulação em áreas restritas, tais como Reservas de Material, de Armamento, Paiol, Pavilhão de Comando, Depósito do Almoarifado e Aprovisionamento, dentre outras;

7.1.17. Permanecer no Corpo da Guarda ou nos Postos de Guarda apenas nas ocasiões de sua identificação, na entrada e/ou saída, e enquanto essa identificação durar;

7.1.18. Providenciar a devida identificação junto à 2ª Seção do Batalhão, por meio de relação que contenha nome e foto da cessionária e/ou funcionários, inclusive os terceirizados;

7.1.19. Manter estreita comunicação com o Fiscal de Contrato respectivo, devendo-lhe até a total conclusão contratual, prestar-lhe contas, facilitando-lhe o acompanhamento da execução dos trabalhos;

7.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, mediante declaração para este fim, anexada ao presente Contrato;

7.1.21. Responsabilizar-se pela manutenção das condições de sua segurança e disciplina no interior do 7º GAC, disciplina esta pautada nas convenções sociais, nas normas





jurídicas, de boa conduta e de urbanidade que permeiam a convivência social.

7.1.22. A contratada deverá manter rotina semanal de manutenção do Caixa Eletrônico, com reparos ou troca do aparelho, se for o caso, e reposição do dinheiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Cessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2. O Contrato será prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.2.1. A Administração mantenha interesse na cessão de uso;

8.1.2.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.2.3. A Cessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Cessionária tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.2. A Cessionária não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), o valor do rateio da energia elétrica é de R\$ 20 (vinte reais), a corresponder mensalmente um valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e em termos de ano, ao total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

9.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) Cessionária(o) participará, proporcionalmente, do rateio das despesas da utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a incidir sobre o valor da cessão, conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo I), tratadas no subitem 4.1.3 deste instrumento contratual.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos contratos de cessão de uso, a título oneroso, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da IN Nº 05, de 26 de maio de 2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, do período correspondente, ou outro que venha substituí-lo.

10.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da assinatura do contrato de cessão de uso;

10.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava e do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.3 deste instrumento contratual, de responsabilidade da(o) CESSIONÁRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU) expedidos pelo Setor Financeiro para este fim.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
	365



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507 de 2018.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.1.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na IN Nº 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

12.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas, dentre outras que se



julgarem necessárias:

12.5.1. verificação do cumprimento do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato para funcionamento dos equipamentos;

12.5.2. verificação dos horários de funcionamento;

12.5.3. verificação da disponibilidade das operações bancárias;

12.5.4. verificação do efetivo pagamento das GRU, referente às mensalidades da cessão de uso;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. (O) CESSIONÁRIA(O) cometerá infração administrativa se:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

13.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3. Cometer fraude fiscal;

13.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

13.2. A(O) CESSIONÁRIA(O), se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da retribuição pecuniária da cessão;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército Brasileiro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso,





fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

14.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

14.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

14.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

14.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de indenização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Pernambuco.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1 Apêndice “A” ao Termo de Contrato – Área da Cessão de Uso referente ao laudo 08/2021;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.


Município de Olinda, PE, 21 de MAIO de 2021

Pela CEDENTE


HENRIQUE CESAR THEOPHILLO CASPAR DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha

Pelo CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


DENES GONÇALVES RIBEIRO FILHO – 1º Ten
Mat 970532787-4 MDEEB


DAYYSON ARAÚJO MONTEIRO MEDEIROS – Cap
Mat 022029184-3 MDEEB

Contrato nº 04/2021 – 7ª GAC (Processo nº 64544.011453-/2020-59)
- 12 de 12 -

Assinado eletronicamente por:
0169875 - ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO - 12/05/2021 às 10:52
7592035 - NOEMI PIOVEZANI - 12/05/2021 às 10:29
Código Validação: 5579173206804D6





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms - 1942)
REGIMENTO OLINDA**



ÁREA DA CESSÃO DE USO – REFERENTE AO LAUDO 08/2021

PROCESSO Nº 64544.011453/2020-59

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – 7º GAC

CEDENTE

Cedente: 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC)

Número do CNPJ: 09.648.887/0001-01

Endereço: Avenida Joaquim Nabuco, 1957 – Ouro Preto, Olinda - PE, Cep 53370-285.

Telefone / E-mail: (81) 3202-5830 / salc7gac@gmail.com

CESSIONÁRIO

Natureza jurídica do(a) Requerente: Banco do Brasil S.A.

Número do CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: SBS – Qd 1 – Bl. A – Lt 31 x, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, Cep 70.073-900

Telefone / E-mail: (41) 3259-0302 / cesup.bensdeuso@bb.com.br

OBJETO DA CESSÃO DE USO

Área de 6,00 m² situada nas dependências do prédio do Pavilhão de Comando do 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC), imóvel de propriedade da União, localizado no endereço Avenida Joaquim Nabuco, 1957 – Bairro Ouro Preto, Olinda-PE, 53370-285, para a instalação, funcionamento, manutenção e exploração de caixa eletrônico de autoatendimento

Assinatura

Assinatura

Assinatura



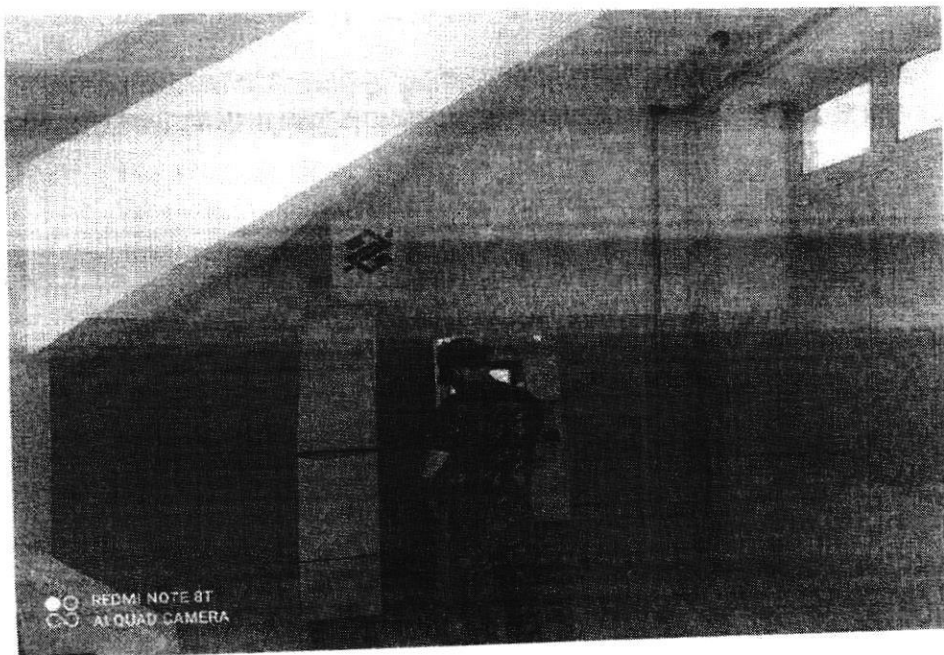
Firmam por meio do presente, o termo de vistoria e entrega da área ao cessionário para início na data de hoje da vigência do contrato para cessão de uso.

O presente termo é parte integrante do contrato de cessão de uso celebrado entre as partes.

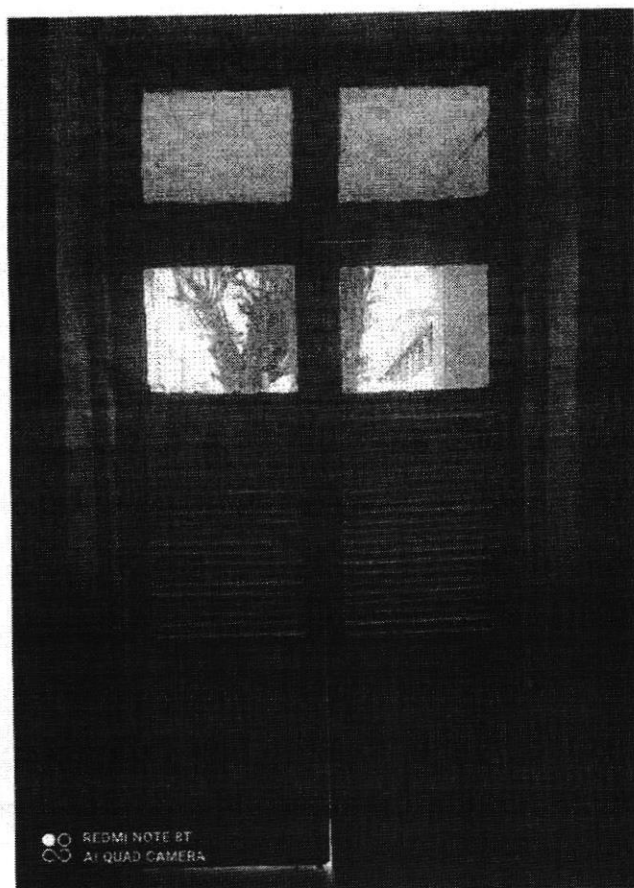
Pelo presente, declaram as partes, que a área do imóvel acima indicado se encontra em perfeito estado de conservação, com todos os acessórios em bom estado de funcionamento e conservação.

- 1) **PINTURA:** Pintura branca em todas as paredes e teto do imóvel, portas e janelas em madeira.
- 2) **ELÉTRICA:** Toda rede elétrica, incluindo tomadas, lâmpadas encontram-se completamente instalados, em ótimo estado de conservação e funcionamento.
- 3) **PISOS e AZULEJOS:** O piso da área é de porcelanato e está em ótimo estado de conservação.
- 4) **VIDRAÇAS e JANELAS:** Todas as janelas e vidros estão em perfeitas condições.
- 5) **TETO:** O teto da área da cessão se encontra em ótimas condições, sem infiltrações, vazamentos ou goteiras.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA ÁREA DA CESSÃO DE USO



MD CEX
Fl n° 19
Rubrica
P. Adm. Curado

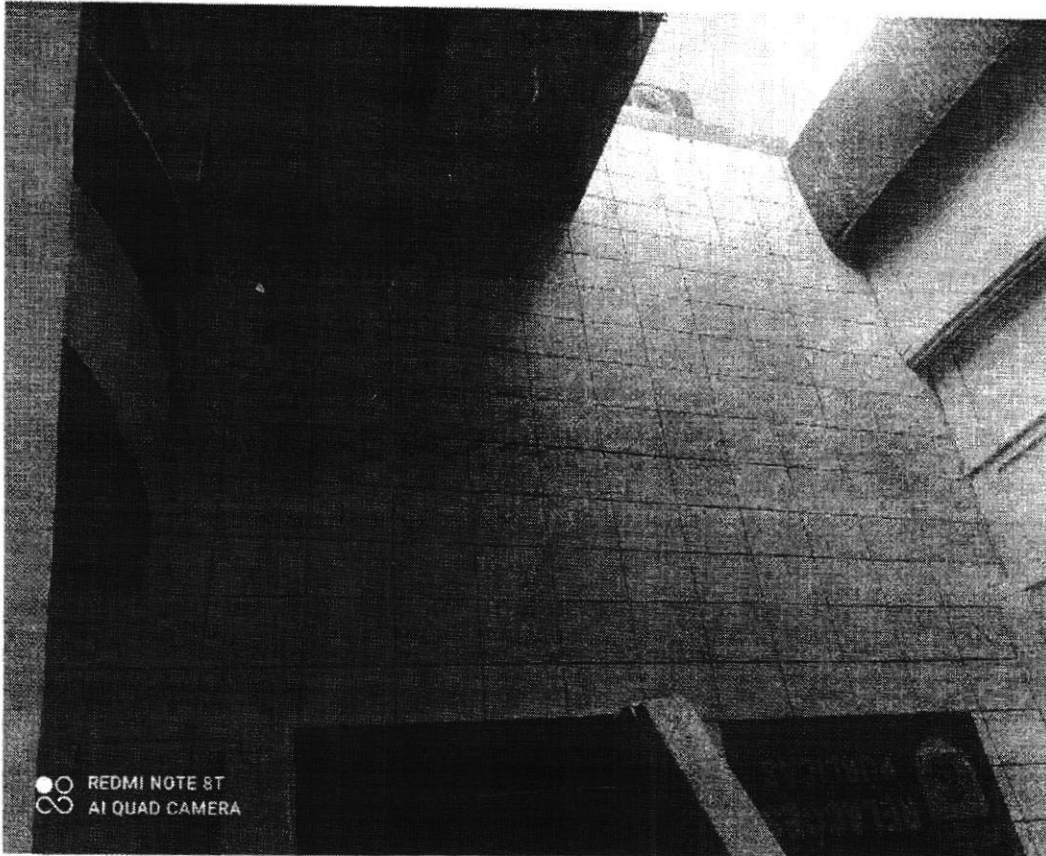


Ames
Q



S. 000





Município de Olinda, PE, 21 de MAIO de 2021

Pela CEDENTE

HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha ^{CEL}

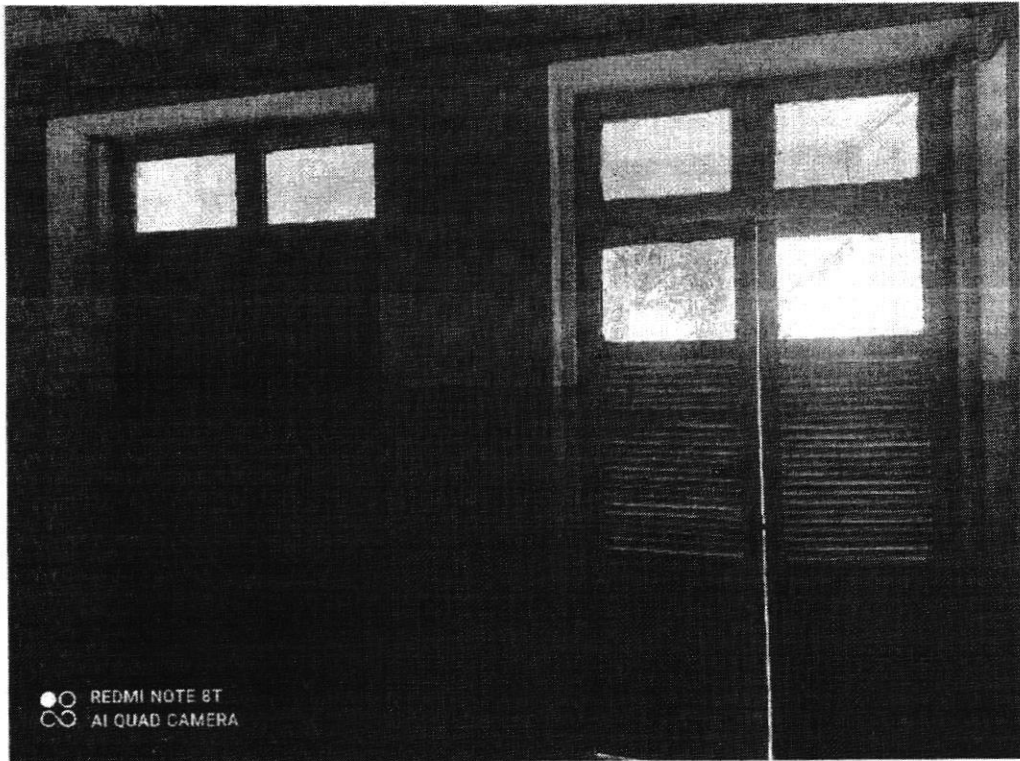
Pelo CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

DENES GONÇALVES RIBEIRO FILHO – 1º Ten
Nº 870532757-4 MDYEB

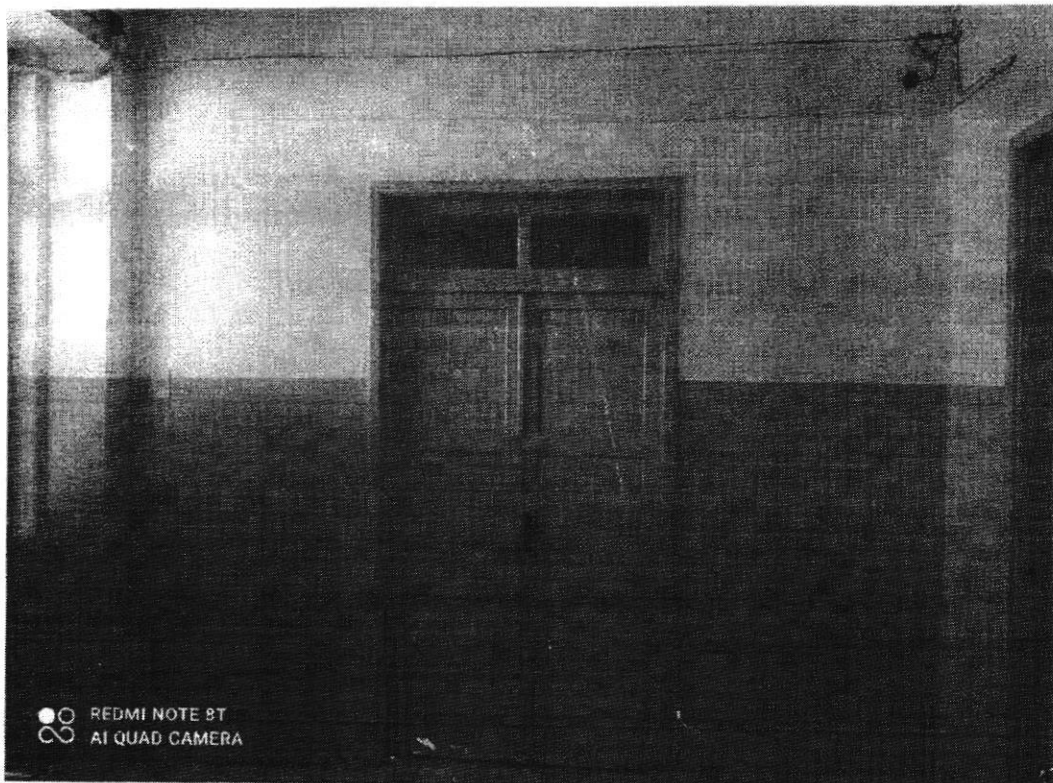
DAYSON ARAÚJO MONTEIRO MEIROS – Cap
Nº 022029184-3 MDYEB

MD CEX
Fl n° 21
Rubrica
P. Adm Curitiba



●○ REDMI NOTE 8T
○∞ AI QUAD CAMERA

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



●○ REDMI NOTE 8T
○∞ AI QUAD CAMERA

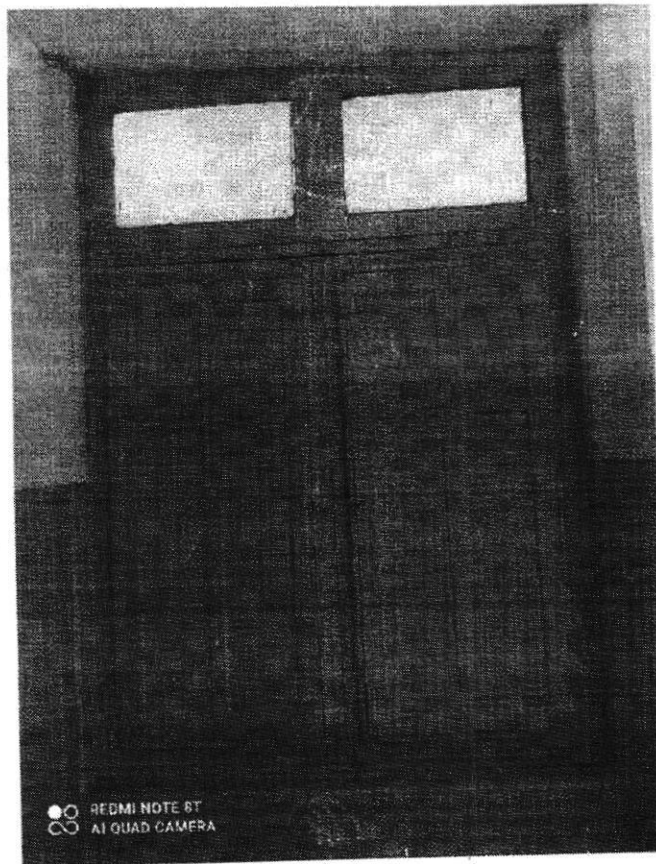
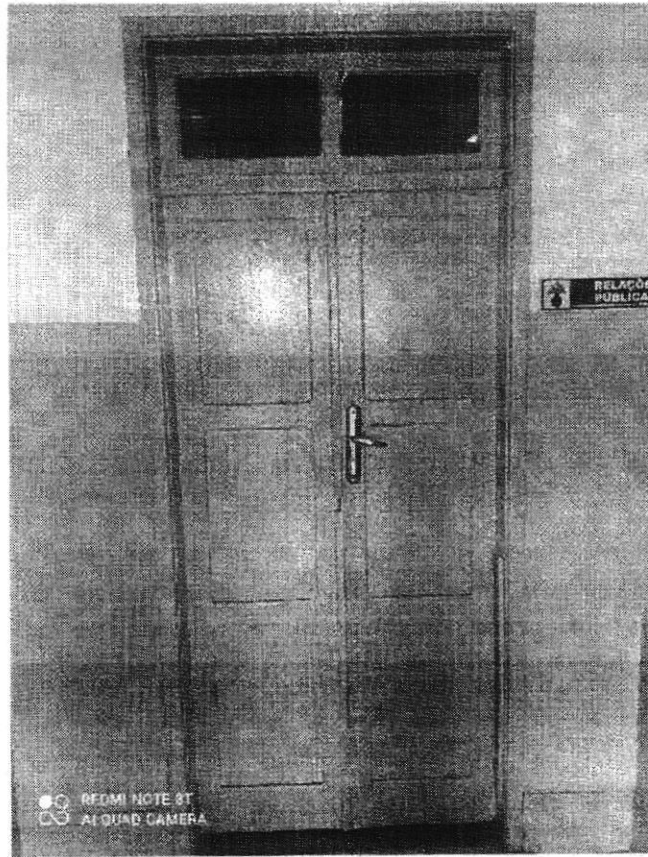
[Handwritten signature] OEL





Handwritten signature

Handwritten signature





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 04/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA
BANCO DO BRASIL S.A.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife-PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, inscrito no CPF nº [redacted] que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sediada a SBS – Qd 1 – Bl. A – Lt 31 x, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, Cep 70.073-900, doravante designada **OUTORGADA**, neste ato representado por procuração pela **Sra. SIONARA SCHMITZ DE MELO**, representante, portadora do CPF [redacted] a Documento de Identidade [redacted] - SESP/PR e pelo Sr. **WELLINGTON KLEMTZ**, representante, portador do CPF [redacted] Documento de Identidade 7.226.595-5 SESP/PR e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 64544.011453/2020-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2023, decorrente do Termo de Contrato nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 04/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/05/2023 a 21/05/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



3º SGT KACCY

3º SGT Sales

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 294,33 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.531,96 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

2.2. Fica estabelecido que a partir do dia 22 de maio de 2023, o valor da cessão de uso será reajustado em 2,63%, (dois virgula sessenta e três por cento), conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato originário (04/2021), que prevê o reajuste com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

2.3. A porcentagem do reajuste foi obtida através do acumulado dos meses de mai/22 a fev/23.

2.4. Os valores serão reajustados conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde (meses)	Valor Unitário Anual	Valor Total Atual	Índice de Reajuste (IGP-M)	Valor Unitário Após Reajuste	Valor Total Após Reajuste
1	Cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 6 m ² (seis metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Pavilhão da Comando do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, imóvel de propriedade da União, localizado na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1957, Ouro Preto, Olinda, PE, CEP 53.370-285	Und	12	R\$ 286,79	R\$ 3.441,48	2,63%	R\$ 294,33	R\$ 3.531,96

2.5 Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) Cessionária(o) participará, proporcionalmente, do rateio das despesas da utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a incidir sobre o valor da cessão, conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo I), tratadas no subitem 4.1.3 do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

3.1.1 Cálculo da Correção pelo INPC (IBGE).

4. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO


4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993




3:561 KALLY


3:561 Sales

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Recife-PE, 22 de 2023.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel

CPF 007.384.394-60

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado

SIONARA SCHMITZ DE MELO

CPF:

Representante da Empresa Banco do Brasil S.A

Testemunhas:

WILLIAMS KALLY DA SILVA
Fiscal de contrato Titular

BRENO LUCAS DE SALES
Fiscal de contrato Substituto

Assinado eletronicamente por:
:9183094 - SIONARA SCHMITZ DE MELO - 22/05/2023 às 13:30
:9821939 - WELLINGTON KLEMTZ - 22/05/2023 às 13:19
Código Validação: 17533933163838U
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>



HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 022023, publicada no D.O.U. de 17/05/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo para o DMC. Novo Edital: 30/05/2023 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas do Hce

(SIDEC - 29/05/2023) 160322-00001-2023NE000001

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 18/05/2023 foi alterado. Objeto: Pregão eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de insumos farmacêuticos (matérias-primas e excipientes) que serão utilizados na produção de medicamentos para atender às demandas operacionais das diversas unidades do Exército Brasileiro. Total de Itens Licitados: 00066 Novo Edital: 30/05/2023 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Rua Licínio Cardoso, 96 - São Francisco Xavier RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON BERENGUER
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 29/05/2023) 160328-00001-2023NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2020- UASG 160121
Nº Processo 64580.00490201931. Objeto: Rescisão ao termo de credenciamento da prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (SAMMED/FUJEX/PASS), referente ao Edital de Credenciamento nº 1/2020. Fundamento Legal: Este Termo de rescisão tem amparo no item 13.1.1.10 do Edital de Credenciamento nº 1/2020-HGEJF, no subitem 33 da CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Credenciamento 52/2020, Art. 78 da Lei 8.666/93 e Portaria nº 62/31-Asse Ap As Jurd/H Ge Jf, de 26 SET 22 (NUP/NUD: 64580.011999/2022-35). A rescisão começa a contar da data de publicação. Valor Total: R\$ 67.021,39 Credenciante: HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ: 09.631.134/0002-66. Credenciado: CAROLINA VIEIRA FARIA, CPF: 037.988.686-38087.569.196-03.

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

12ª BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 160108

Nº Processo: 64060.007840/2022.95, Pregão Eletrônico. 05/2022. O Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha torna público o resultado do referido pregão de aquisição de material eletrônico e eletrônico nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Responsável pelo julgamento: THIAGO REZENDE EVANGELISTA GROSSI - Pregoeiro. HERNUM PAZ DA SILVA NETO - Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha.

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160176

Nº Processo: 64278004140202384. Objeto: Aquisição de Material de TI. Total de Itens Licitados: 100. Edital: 30/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados, Licitat.salc@1gce.eb.mil.br - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00012-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GUILHERME FIRPO DAL PONTE
Ordenador de Despesas do Cmdo/ 1º Gpt e

(SIASGnet - 29/05/2023) 160176-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160176

Nº Processo: 64278021231202201. Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente para a Seção de Saúde. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 30/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados, Licitat.salc@1gce.eb.mil.br ou João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GUILHERME FIRPO DAL PONTE
Ordenador de Despesas do Cmdo/ 1º Gpt e

(SIASGnet - 29/05/2023) 160176-00001-2023NE000001

4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 160027

Nº Processo: 64042001292202399. Objeto: Aquisição de peças genuínas para atender às demandas de manutenção da frota de equipamentos e viaturas pertencentes ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 30/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada

Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/05/2023) 160027-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160039

Nº Processo: 64585001589202317. Objeto: Contratação de serviço de manutenção de equipamentos de rancho por demanda, em proveito do Hospital Geral de Salvador. Total de Itens Licitados: 40. Edital: 30/05/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matautu Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMERSON DA SILVA MORAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/05/2023) 160039-00001-2023NE000001

6ª BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023- UASG 160034 - 6ª BPE

Nº Processo: 65315.000935/2023-92.
Pregão Nº 13/2022. Contratante: 6ª BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. Fundamento Legal: . Vigência: 20/04/2023 a 19/10/2025. Valor Total: R\$ 18.739,50. Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160200

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 066142200000110.
Inexigibilidade. Nº 3/2019. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7. Contratado: 34.028.316/0021-57 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Serviços postais diversos como encomendas, correspondências, selos etc. 3º termo aditi-vo. Vigência: 27/05/2023 a 27/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.058,68. Data de Assinatura: 19/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160200

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 066142200000110.
Inexigibilidade. Nº 3/2019. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7. Contratado: 34.028.316/0021-57 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Serviços postais diversos como encomendas, correspondências, selos etc. 4º termo aditi-vo. Vigência: 27/05/2023 a 27/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.888,11. Data de Assinatura: 19/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160200

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 066142200000110.
Inexigibilidade. Nº 3/2019. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7. Contratado: 34.028.316/0021-57 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Serviços postais diversos como encomendas, correspondências, selos etc. 4º termo aditi-vo. Vigência: 27/05/2023 a 27/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.888,11. Data de Assinatura: 19/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2023).

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 0664888/0001.01.
Inexigibilidade. Nº 0/. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 04/2021, por 12 (doze) meses, para atender às necessidades do 7º grupo de artilharia de campanha. Vigência: 22/05/2023 a 21/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.771,96. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2023)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64329000851202337. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Reparação da cobertura do pavilhão administrativo e laje da área do servidor do 5º Centro de Telemática Área - 5ª CTA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 - Varzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/05/2023) 160225-00001-2023NE000001

